



ESTÁDO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 81, de 17 de outubro de 1983.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária do Município de Dona Inês para o exercício financeiro de 1984; discriminada nos anexos integrantes desta Lei; elaborada de acordo com o Decreto-Lei nº 1875 de 15 de julho de 1981 e a Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A receita foi estimada em Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) e a despesa fixada em igual valor.

art. 3º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e transferências na forma da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....Cr\$	1.170.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....Cr\$	30.000,00
1.3 - Receita de Serviços.....Cr\$	400.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....Cr\$	99.982.600,00
1.5 - Outras Receitas Correntes.....Cr\$	860.262,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2 - Alienação de Bens.....Cr\$	522.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....Cr\$	22.035.138,00

TOTAL GERAL: Cr\$ 125.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares disciplinando a execução da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os artigos 7º e 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até 70% (setenta por cento) do valor total da despesa fixada no artigo 2º da presente Lei;

II- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 2º da presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 17 de outubro de 1983.

José Eugênio Cabral de Melo
José Eugênio Cabral de Melo
PREFEITO